



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LEI MUNICIPAL Nº 249, DE 06 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA: o Poder Legislativo Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, obedecendo ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, destacando

1. As metas e prioridades da Administração Pública;
2. A estrutura e a organização do Orçamento;
3. Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, incluindo as despesas de capital;
4. As disposições sobre alterações na legislação tributária;
5. Equilíbrio entre receitas e despesas;
6. Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
7. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
8. Disposição sobre a Dívida Pública Municipal;
9. A Promoção do equilíbrio fiscal;
10. As disposições Finais.

§ 1º – Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais para 2021:

- Demonstrativo I – Metas Anuais.
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



- Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII – Projeção Atuarial do RPPS
- Demonstrativo VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Demonstrativo X – Metas e Prioridades para o exercício de 2021.

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021, serão aquelas contempladas no Plano Plurianual 2018-2021 e em sua revisão, observadas às dimensões, áreas e objetivos constantes do referido Plano Plurianual, sendo fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I – Melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.

II – Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.

III – Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.

IV – Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos.

V – Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.

VI – Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.

VII – Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:

1. Preservação do meio-ambiente;
2. Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
3. Saneamento Básico
4. Aprimorar a infraestrutura municipal.
5. Apoio ao setor agrícola do município.
6. Atendimento à criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
7. Atendimento às famílias carentes através de programas sociais;
8. Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;
9. Inclusão Produtiva

Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99 | Centro | CEP: 58180-000

Fone: (83) 3375.4056 | Pedra Lavrada - PB

E-mail: gabinete@pedralavrada.pb.gov.br

www.pedralavrada.pb.gov.br



VIII – Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para a revisão de 2021 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Do Equilíbrio

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º. O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2021 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º. Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2021, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º. Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.



§ 4º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6º. A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2021 será composta das seguintes peças:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2020.

§ 2º. Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2020 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º. As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2021 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.



Art. 8º. O Orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou I – estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III **Da Classificação das Receitas e Despesas**

Art. 13. Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:



- I – Categoria Econômica;
- II – Grupo Da Natureza Da Despesa;
- III – Elemento De Despesa.

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º. Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º. As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 15. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 17. A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2021 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único. A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.



CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 18. A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário;

§ 2º. A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 19. A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 20. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 21. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º. Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.



§ 2º. A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º. Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 22. Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 23. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2021, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 24. Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 25. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II Repasse a Instituições Públicas e Privadas

Art. 26. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2021, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções



sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2020.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único. Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2021, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 27. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I Da Limitação do Empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 29. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II Do Controle Interno

Art. 30. Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 31. Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.



CAPÍTULO IX DAS DÍVIDAS

Seção I DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I Dos Precatórios

Art. 33. Será consignada, no orçamento para o exercício de 2021, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º. Entende-se como despesa de pequeno valor, para fins desta Lei, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

§ 2º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2020, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 34. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 35. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I Dos Prazos

Art. 36. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2020 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.



Art. 37. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2021, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2020 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II **Alterações na Legislação Tributária**

Art. 38. Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2021, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2020 e impreterivelmente ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III **Das Disposições Finais**

Art. 39. O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 41. A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 42. O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento,



relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º. Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º. Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 43. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2021, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Pedra Lavrada - Paraíba, em 06 de julho de 2020.

Jarbas de Melo Azevedo
Prefeito

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	VALOR		% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL)	VALOR		% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL)	VALOR		% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL)
	CORRENTE (a)	CONSTANTE			CORRENTE (b)	CONSTANTE			CORRENTE (c)	CONSTANTE		
Receita Total	31.489.310	30.278.183	0,036657	1,285	32.433.989	30.059.304	0,037757	1,290	33.407.009	29.915.831	0,038889	1,290
Receitas Primárias (I)	31.379.395	30.172.495	0,036529	1,281	32.320.777	29.954.381	0,037625	1,285	33.290.400	29.811.409	0,038753	1,285
Despesa Total	31.489.310	30.278.183	0,036657	1,285	32.433.989	30.059.304	0,037757	1,290	33.407.009	29.915.831	0,038889	1,290
Despesas Primárias (II)	30.899.240	29.710.808	0,035970	1,261	32.433.989	30.059.304	0,037757	1,290	32.781.004	29.355.246	0,038160	1,265
Resultado Primário (II) = (I - II)	480.155	461.688	0,000559	0,020	(113.212)	(104.923)	(0,000132)	(0,005)	509.396	456.162	0,000593	0,020
Resultado Nominal	590.070	567.375	0,000687	0,024	0	0	0,000000	0,000	626.005	560.585	0,000729	0,024
Dívida Pública Consolidada	16.832.668	16.185.257	0,019595	0,687	16.989.232	15.745.350	0,019777	0,676	17.134.615	15.344.153	0,019947	0,661
Dívida Consolidada Líquida	16.257.639	15.632.345	0,018926	0,664	16.396.952	15.196.434	0,019088	0,652	16.524.767	14.797.857	0,019237	0,638

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média %	4,00	3,75	3,50
Deflação p/ Valor Constante	1,0400	1,0790	1,1167
Receita Corrente Líquida	24.501.000	25.150.106	25.904.609
Projeção do PIB do Estado	85.903.000.000	85.903.000.000	85.903.000.000
Percentual de Crescimento %			

FONTE:

Inflação Média - Histórico das Metas para Inflação, BANCO CENTRAL DO BRASIL

Projeção do PIB do Estado - "LDodo Estado de Paraíba 2019, PL 1819/2018, p.31

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor @ = (b-a)	% (c / a) x 100
Receita Total	27.969.520	0,052	24.571.529,77	0,0435	(3.397.990,23)	-12,14890434
Receitas Primárias (I)	27.937.150	0,052	24.532.735,96	0,0435	(3.404.414,04)	-12,18597473
Despesa Total	27.969.520	0,052	25.553.359,33	0,0453	(2.416.160,67)	-8,638548928
Despesas Primárias (II)	27.520.520	0,001	25.280.489,70	0,0448	(2.240.030,30)	-8,139491187
Resultado Primário (III) = (I - II)	416.630	0,000	(747.753,74)	-0,0013	(1.164.383,74)	-279,4766915
Resultado Nominal	449.000		(708.959,93)	-0,00126	(1.157.959,93)	0
Dívida Pública Consolidada	17.595.618	0,000		0	(17.595.617,60)	0
Dívida Consolidada Líquida	17.156.618	0,000		0	(17.156.617,60)	0

FONTE: Sec. de Administração

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB 2016	53.757.000.000
Valor Efetivo do PIB 2016	56.430.969.000

FONTE: PIB Estado - Lei 1.337/2018 - LDO 2018 do Estado de Paraíba

NOTA: Como na Lei de Diretrizes não apresenta o valor do PIB e sim percentuais sobre esse valor, foi feito o cálculo levando em consideração esses percentuais.

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	27.100.000	27.969.520		27.191.000	-2,78	31.489.310	15,81	32.433.989	3,00	33.407.009	3,00
Receitas Primárias (I)	27.005.000	27.937.150		26.971.000	-3,46	31.379.395	16,34	32.320.777	3,00	33.290.400	3,00
Despesa Total	27.100.000	27.969.520		27.191.000	-2,78	31.489.310	15,81	32.433.989	3,00	33.407.009	3,00
Despesas Primárias (II)	23.172.329	25.280.490		26.871.000	6,29	30.899.240	14,99	32.433.989	4,97	32.781.004	1,07
Resultado Primário (II) = (I - II)	3.832.671	2.656.660		100.000	-96,24	480.155	380,16	(113.212)		509.396	
Resultado Nominal	3.927.671	2.689.030		320.000		590.070		0		626.005	
Dívida Pública Consolidada	4.220.698	17.595.618		16.417.816		16.832.668		16.989.232		17.134.815	
Dívida Consolidada Líquida	3.985.500	17.156.618		16.107.816		16.257.639		16.396.952		16.524.767	

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	25.933.014	26.765.091		26.020.096	-2,78	30.278.183	16,36	30.059.304	-0,72	29.915.831	-0,48
Receitas Primárias (I)	25.842.105	26.734.115		25.809.569	-3,46	30.172.495	16,90	29.954.381	-0,72	29.811.409	-0,48
Despesa Total	25.933.014	26.765.091		26.020.096	-2,78	30.278.183	16,36	30.059.304	-0,72	29.915.831	-0,48
Despesas Primárias (II)	22.174.478	24.191.856		25.713.876	6,29	29.710.808	15,54	30.059.304	1,17	29.355.246	-2,34
Resultado Primário (II) = (I - II)	3.667.627	2.542.259		95.694	-96,24	461.688	382,46	(104.923)		456.162	
Resultado Nominal	3.758.536	2.573.235		306.220		567.375		0		560.585	
Dívida Pública Consolidada	4.038.945	16.837.912		15.710.829		16.185.257		15.745.350		15.344.153	
Dívida Consolidada Líquida	3.813.876	16.417.816		15.414.178		15.632.345		15.196.434		14.797.857	

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2021
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021**	2022**	2023**
		4,00	4,00	3,75	3,50

FONTE: ** Lei 1.337/2019 - LDO Estado da Paraíba

2021**
 Valor Corrente X 1,0400

2022**
 Valor Corrente X 1,0790

2023**
 Valor Corrente X 1,1167

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1.00

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-		-		-	

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			-
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			-
DESPESAS DE CAPITAL			-
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = (a-lld)+lllh	2018 (h) = (b-llc)+llli	2017 (i) = (c-llf)
VALOR (III)	-	-	-

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PALNO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	1.517.199,97	2.242.884,39	2.500.366,45
Receita de Contribuições dos Segurados	905.523,03	1.011.372,43	968.541,39
Civil	905.523,03	1.011.372,43	968.541,39
Receita de Contribuição Patronais	611.047,75	1.230.991,58	1.530.170,61
Civil	611.047,75	1.230.991,58	1.530.170,61
Em Regime de Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	629,19	520,38	374,15
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	1.280,30
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			1.280,30
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.517.199,97	2.242.884,39	2.500.366,45
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO (IV)	144.474,37	154.455,15	202.909,93
Despesas Correntes	134.920,81	154.455,15	202.909,93
Despesas de Capital	9.553,56	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	1.777.749,90	2.003.578,02	2.642.881,76
Benefícios - Civil	1.777.749,90	2.003.578,02	2.642.881,76
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	1.922.224,27	2.158.033,17	2.845.791,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(405.024,30)	84.851,22	(345.425,24)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019
VALOR	519.000,00	368.600,00	330.500,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019
Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019
Caixa e Equivalente de Caixa	3.210,58	1.696,28	2.737,03
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PALNO FINANCEIRO						
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR					
Receita de Contribuições dos Segurados						
Civil						
Militar						
Receita de Contribuição Patronais						
Civil						
Militar						
Em Regime de Parcelamento						
Receita Patrimonial						
Receita de Serviços						
Outras Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL (IX)						
Alienação de Bens, Direitos e Ativos						
Amortização de Empréstimos						
Outras Receitas de Capital						
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)						
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR					
Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
PREVIDÊNCIA (XII)						
Benefícios - Civil						
Benefícios - Militar						
Outras Despesas Previdenciárias						
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)						
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)						
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS				2017	2018	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira						
Recursos para Formação de Reserva						

Jarbas de Melo Azevedo
 PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2019				2.737,03
2020	2.711.000,00	2.573.000,00	138.000,00	140.737,03
2021	2.591.214,00	1.831.415,00	759.799,00	900.536,03
2022	2.598.987,64	1.836.909,25	762.078,40	1.662.614,43
2023	2.606.784,60	1.842.419,97	764.364,63	2.426.979,06
2024	2.614.604,96	1.847.947,23	766.657,73	3.193.636,79
2025	2.622.448,77	1.853.491,07	768.957,70	3.962.594,48
2026	2.630.316,12	1.859.051,55	771.264,57	4.733.859,06
2027	2.638.207,07	1.864.628,70	773.578,37	5.507.437,42
2028	2.646.121,69	1.870.222,59	775.899,10	6.283.336,52
2029	2.654.060,05	1.875.833,26	778.226,80	7.061.563,32
2030	2.662.022,23	1.881.460,76	780.561,48	7.842.124,80
2031	2.670.008,30	1.887.105,14	782.903,16	8.625.027,96
2032	2.678.018,33	1.892.766,45	785.251,87	9.410.279,84
2033	2.686.052,38	1.898.444,75	787.607,63	10.197.887,47
2034	2.694.110,54	1.904.140,09	789.970,45	10.987.857,92
2035	2.702.192,87	1.909.852,51	792.340,36	11.780.198,28
2036	2.710.299,45	1.915.582,06	794.717,38	12.574.915,66
2037	2.718.430,35	1.921.328,81	797.101,54	13.372.017,20
2038	2.726.585,64	1.927.092,80	799.492,84	14.171.510,04
2039	2.734.765,39	1.932.874,08	801.891,32	14.973.401,36
2040	2.742.969,69	1.938.672,70	804.296,99	15.777.698,35
2041	2.751.198,60	1.944.488,72	806.709,88	16.584.408,24
2042	2.759.452,20	1.950.322,18	809.130,01	17.393.538,25
2043	2.767.730,55	1.956.173,15	811.557,40	18.205.095,65
2044	2.776.033,74	1.962.041,67	813.992,08	19.019.087,73
2045	2.784.361,85	1.967.927,79	816.434,05	19.835.521,78
2046	2.792.714,93	1.973.831,58	818.883,35	20.654.405,14
2047	2.801.093,08	1.979.753,07	821.340,00	21.475.745,14
2048	2.809.496,36	1.985.692,33	823.804,02	22.299.549,16
2049	2.817.924,84	1.991.649,41	826.275,44	23.125.824,60
2050	2.826.378,62	1.997.624,36	828.754,26	23.954.578,86
2051	2.834.857,75	2.003.617,23	831.240,53	24.785.819,39
2052	2.843.362,33	2.009.628,08	833.734,25	25.619.553,64
2053	2.851.892,41	2.015.656,96	836.235,45	26.455.789,09
2054	2.860.448,09	2.021.703,94	838.744,16	27.294.533,24
2055	2.869.029,44	2.027.769,05	841.260,39	28.135.793,63

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
			NADA A INFORMAR			

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMETÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	NADA A INFORMAR
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	PREVISÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	24.067.700	26.586.020	10,463	26.869.300	1,07	27.735.955	3,225	28.568.034	3,000	29.425.075	3,000
Tributária	626.700	577.600		727.800		725.099		746.852	3,00	769.258	3,000
Contribuições	2.146.000	2.443.500		2.711.000		2.591.214		2.668.950		2.749.019	3,000
Patrimonial	95.000	32.370		220.000		109.915		113.212		116.609	3,000
Serviços											
Transferências	21.200.000	23.532.550		23.209.500		24.309.727		25.039.019		25.790.189	3,000
FPM	9.740.000	9.000.000		10.108.000		11.269.180		11.607.255		11.955.473	3,000
ITR	3.000	5.000		5.500		3.471		3.575		3.682	3,000
LK		5.000		1.000							ADIVIZO
ICMS	2.100.000	2.100.000		2.420.000		2.429.700		2.502.591		2.577.669	3,000
IPVA	67.800	65.000		78.000		78.445		80.798		83.222	3,000
IPI				1.000							
FUNDEB	2.234.960	4.305.000		5.634.500		2.585.849		2.663.424		2.743.327	3,000
Outras				1.000							
CAPITAL	5.267.260	3.462.500		2.690.000	(22,31)	6.339.204	135,658	6.529.380	3,000	6.725.262	3,000
Alienação de Bens											
Transferências	5.267.260	3.462.500		2.690.000		6.339.204		6.529.380		6.725.262	3,000
Op. De Crédito											
Outras											
DEDUÇÃO	2.234.960	2.079.000		2.368.300		2.585.849		2.663.424		2.743.327	
	27.100.000	27.969.520		27.191.000		31.489.310		32.433.989		33.407.009	

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA RECEITA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	REALIZADA										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	24.363.386,97	25.656.040,71									
Tributária	653.676,54	722.549,11									
Contribuições	2.462.891,12	2.730.926,55									
Patrimonial	35.091,74	38.793,81									
Transferências	21.203.958,43	22.160.045,34									
FPM	8.717.860,06										
ITR	12.622,12										
LK	2.140,05										
ICMS	2.290.678,84										
IPVA	69.093,38										
IPI	-										
FUNDEB	5.254.413,42										
Outras	7.769,14	3.725,90									
CAPITAL	1.843.293,30	1.133.471,23									
Alienação de Bens											
Transferências	1.843.293,30	1.133.471,23									
DEDUÇÃO	2.063.574,32	2.217.982,17									
	24.143.105,95	24.571.529,77									

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

PEDRA LAVRADA - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA DESPESA
COMPOSIÇÃO
2021

Descrição	FIKAÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	18.706.610	22.891.270	22,370	21.658.300	(5,39)	20.704.769	(4,40)	21.325.912	3,00	21.965.689	3,00
Pessoal	12.537.780	16.366.500	30,537	16.165.500	(1,23)	12.965.419	(19,80)	13.354.382	3,00	13.755.013	3,00
Juros e Encargos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	#DIV/0!
Outras	6.168.830	6.524.770	5,770	5.492.800	(15,62)	7.739.350	40,90	7.971.531	3,00	8.210.676	3,00
CAPITAL	8.005.300	4.732.750	(40,880)	5.368.700	13,44	10.227.228	90,50	10.534.045	3,00	10.850.066	3,00
Investimento	7.505.300	4.283.750	(42,924)	5.048.700	17,86	9.637.158	90,88	9.926.273	3,00	10.224.061	3,00
Inversões	13.000	10.000	-	10.000	-	15.041	-	15.492	-	15.957	-
Amortização	487.000	439.000	(9,856)	310.000	(29,38)	575.029	85,49	592.280	3,00	610.048	3,00
RESERVA	388.090	345.500	(10,974)	164.000	(52,53)	557.313	239,83	574.032	3,00	591.253	3,00
	27.100.000	27.969.520		27.191.000		31.489.310		32.433.989		33.407.009	

Descrição	EXECUÇÃO										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
CORRENTE	22.153.948,85	23.999.393,36		-		-		-		-	
Pessoal	16.586.047,20	18.316.445,15		-		-		-		-	
Juros e Encargos	-	-		-		-		-		-	
Outras	5.567.901,65	5.682.948,21		-		-		-		-	
CAPITAL	1.227.832,65	1.553.965,97		-		-		-		-	
Investimento	1.018.380,63	1.281.096,34		-		-		-		-	
Inversões	-	-		-		-		-		-	
Amortização	209.452,02	272.869,63		-		-		-		-	
RESERVA				-		-		-		-	
	23.381.781,50	25.553.359,33		-		-		-		-	

Jarbas de Melo Azevedo
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA**

08740466000135

RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000

FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Ações de Capital - PPA 2021

13/04/2020 11:00

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA DE VEREADORES		
1001	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÕES E REFORMAS	11.570
GABINETE DE PREFEITO		
1002	AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE	115.700
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1003	AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA	173.550
1004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	23.140
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE FINANÇAS	34.710
SEC. DE PLAN. E COORD. GERAL		
1006	MODERNIZAÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO	34.710
SEC. FOMEN. IRRIG. DESENV. RURAL		
1007	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE RESERVATORIOS DE AGUA	121.485
1008	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE POÇOS, BARRAGENS, CISTERNAS E AÇUDES	156.195
1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA ESTA SECRETARIA	114.543
1010	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	69.420
1011	AQUISIÇÃO DE TRATOR, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA E MÁQUINAS AGRÍCOLAS	190.905
1012	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	57.850
1013	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL DO MUNICIPIO	74.048
1014	CONSTRUÇÃO DE CURRAL MUNICIPAL	69.420
1015	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	91.634
1016	CONSTRUÇÃO, REFORMA DE PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHÕES, MATA BURROS	52.065
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1017	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS	476.684
1018	CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO POLO UAB	89.089
1019	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA EM UNIDADES DE ENSINO E PRÉDIOS DA EDUCAÇÃO	178.178
1020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇÃO - MDE	43.966
1021	AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR	282.308
1022	CONST, REFORMA E INSTALAÇÃO DE EQUIP UNIDADES DA EDUCAÇÃO - CONVENIO	477.841
1023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO	138.840
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS PARA EDUCAÇÃO - FUNDEB	115.700
1025	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLAR	75.205
1026	AQUISIÇÃO, DESPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS PARA EDUCAÇÃO	26.611
1027	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - UNIDADES DE EDUCAÇÃO	156.195
1028	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	122.642
1029	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	30.082
SEC. DE ESPORTE E LAZER		
1030	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SEC DE ESPORTES E LAZER	34.710
1031	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESTADIO DE FUTEBOL E MÓDULO ESPORTIVO	106.444
1032	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES	136.526
1033	CONSTRUÇÃO DE ÁREAS DE LAZER	17.355



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

08740466000135

RUA ESTUDANTE ELIOMAR CORDEIRO DE SOUSA, 99 CENTRO PEDRA LAVRADA-PB CEP:58180-000
FONE: (83) 3375-4056 FAX: (83) 3375-4056

Ações de Capital - PPA 2021

13/04/2020 11:00

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SECRETARIA DE CULTURA		
1034	CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO MUNICÍPIO	210.574
1035	CONSTRUÇÃO BIBLIOTECA PUBLICA	91.403
1036	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PARA SEC DE CULTURA	11.570
1037	CONSTRUÇÃO MUSEU E CENTRO CULTURAL	193.219
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1038	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE E SECRETARIA	115.700
1039	CONSTRUÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÃO DO PREDIO DA SEC DE SAÚDE	71.734
1040	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINASTICAS	111.072
1041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS	173.550
1042	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E INSTALAÇÕES DAS UNIDADES BASICA DE SAUDE - UBS	415.363
1043	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE	549.575
1044	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIALIZADAS - RECURSOS C	414.206
1045	CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES SAUDE ESPECIALIZADAS - RECURSOS PI	99.502
1046	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA E/OU UNIDADE MOVEL DE SAUDE	196.690
FUNDO MUN DE ASSIST. SOCIAL		
1047	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REF. ASSIST. SOCIAL - CRAS/CREAS	230.243
1048	CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	86.775
1049	AQUISIÇÃO VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO P/ SEC. DE AÇÃO SOC.	52.065
1050	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA SEC DE AÇÃO SOCIAL	80.990
1051	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS	34.710
1052	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO	115.700
1053	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DO CENTRO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	133.055
1054	INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INCLUSAO PRODUTIVA	18.512
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
1055	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO, MEIO-FIO, CALÇADAS E URBANIZAÇÃO	157.352
1056	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITERIOS PUBLICO	98.345
1057	AQUISICAO DE IMOVEIS	104.130
1058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO PARA SEC DE INFRA ESTRUTURA	231.400
1059	CONSTRUÇÃO, REFORMA PREDIOS PUBLICOS	69.420
1060	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS E CANTEIROS	208.260
1061	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO REDE DE FIBRA OTICA	34.710
1062	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA RURAL	124.956
1063	RECUPERAÇÃO DE CASAS EM SITUAÇÃO DE RISCO MEDIANTE VULNERABILIDADE SOCIAL	207.103
1064	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES - ZONA URBANA	190.905
1065	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA REDE COLETORA DE ESGOTOS SANITÁRIOS E SISTEMAS	148.096
1066	CONSTRUÇÃO SISTEMA DE COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS	118.014
1067	CONTRUÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	133.055
1068	CONSTRUÇÃO MERCADO PUBLICO	196.690
1069	CONSTRUÇÃO MATADOURO PÚBLICO	113.386
		9.441.351

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	754.312,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00
Assistência a epidemias ou outras Calamidades Públicas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita	769.312,00
TOTAL	834.312,00	TOTAL	834.312,00

JARBAS DE MELO AZEVEDO
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407120152
Título	LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	06/07/2020
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 06/07/2020 — Edição 00984. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407120152&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 23:53



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407120152**, intitulada **LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 06/07/2020

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0249/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407120152&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 23:53